

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Que entre si estabelecem a **Controladoria Geral do Estado do Paraná - CGE** e a **Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR** visando estabelecer o cumprimento do contido no **Decreto Estadual n.º 4.334 de 08 de Junho de 2016** que instituiu o **Observatório da Despesa Pública – ODP.Paraná.**

**A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE**, neste ato representado por seu Titular, Senhor **RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA**, portador da cédula de identidade n.º 4.019.423-1 SESP/PR, inscrito no CPF n.º 813.149.140-49, e a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - JUCEPAR**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**, portador de cédula de identidade n.º 2.057.457-7 SESP/PR, inscrita no CPF n.º 348.367.729-15, resolvem firmar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto normatizar e instrumentalizar o cumprimento do contido no artigo 9º do Decreto Estadual n.º 4.334 de 08 de Junho de 2016, tendo como objetivo o fiel cumprimento e operacionalização do Observatório da Despesa Pública – ODP.Paraná.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - JUCEPAR**

2. À JUCEPAR será atribuído as seguintes obrigações:

I - Designar funcionário que procederá ao atendimento das requisições da CGE, responsável pelas atividades do Observatório da Despesa Pública – ODP.Paraná;

II – Assegurar o devido acesso a todas as informações de responsabilidade exclusiva da JUCEPAR, necessárias ao cumprimento do disposto no Decreto nº 4.334/2016.

III – Autorizar a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR a acessar e disponibilizar as informações das bases de dados dos sistemas de responsabilidade da JUCEPAR.

2.1 – À CGE e ao Observatório da Despesa Pública - ODP.Paraná, são asseguradas as seguintes prerrogativas:

I - O acesso a todas as informações necessárias à realização de seu trabalho, a sistemas de informação ou bases de dados, que não poderão ser sonegados, conforme prevê os artigos 2º e 9º do Decreto nº 4.334/2016 já mencionado acima;

II - Competência para requerer, por escrito, quando houver necessidade, na forma fixada neste Termo de Cooperação Técnica, ao responsável indicado pela JUCEPAR, documentos e informações de sua responsabilidade e competência, fixando prazo razoável para atendimento.

III – Em caso de solicitação de prorrogação de prazo, ambas as partes se comprometem a definir em conjunto um novo prazo para entrega das informações e/ou documentos solicitados.

IV – Disponibilizar à JUCEPAR, os resultados dos estudos realizados com as informações disponibilizadas pelos processos, documentos e informações extraídas das bases de dados de responsabilidade da JUCEPAR.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE**

3. A CGE proporcionará à JUCEPAR, a pedido dessa, orientações de forma a operacionalizar as demandas que serão requeridas pela CGE visando atender e cumprir o disposto no Decreto Estadual n.º 4.334 de 08 de junho de 2016.

3.1 A CGE caberá designar funcionário para efetuar os contatos necessários com a JUCEPAR, esclarecendo solicitações e disponibilizando informações demandadas pela JUCEPAR.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**

4. Não há previsão de despesas para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUB-ROGAÇÃO**

5. À JUCEPAR é vedado sub-rogar a terceiros, total ou parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, sem prévia e expressa autorização da CGE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E GARANTIAS**

6. Ambas as partes concordam em garantir a capacidade de fornecer um número suficiente de pessoal tecnicamente qualificado, a fim de executar

os trabalhos de forma adequada ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

6.1 – As partes garantem manter o mais absoluto sigilo de quaisquer dados e informações que serão disponibilizados ou que por ventura venha a ter ciência e conhecimento em função das atividades desenvolvidas, sob pena de sanção administrativa daquele servidor responsável.

6.2 – Garantem, as partes, que não utilizarão as informações obtidas, para outros fins que não seja o de avaliação e monitoramento visando a melhoria da gestão administrativa, sob pena de sanção administrativa daquele servidor responsável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA DENÚNCIA**

7. O presente Termo de Cooperação Técnica produzirá efeitos a partir da data da publicação em Diário Oficial e vigorará por prazo de 60 meses, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.1 - A rescisão do Termo de Cooperação Técnica bem como seu aviso prévio somente terá efetividade e vigência após a conclusão do estudo de impacto a ser feito entre as partes em que sua conclusão deverá demonstrar a inexistência de prejuízos (impacto) na entrega dos resultados do ODP.Paraná.

7.2 – Havendo existência de prejuízos (impacto) na entrega dos resultados do ODP.Paraná, o Termo de Cooperação Técnica não poderá ser rescindido até a conclusão de estudos e monitoramentos que demonstrem a possibilidade futura de rescisão evitando óbices ao resultado definitivo a ser apresentado pelo ODP.Paraná.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8. O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, como condição para sua eficácia e validade.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9. Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Termo de Cooperação Técnica, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de março de 2019.

**Raul Clei Coccaro Siqueira**  
Controlador Geral do Estado

**Marcos Sebastião Rigoni de Mello**  
Diretor Presidente JUCEPAR